

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - URC/COPAM CENTRAL
METROPOLITANA

Ref.: Relato de Vista relativo ao processo administrativo nº 09020000335/19 da
CSN Mineração S.A.

1) Relatório:

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas para operação da Lavra a Céu Aberto – Corpo Norte, localizado na Mina Casa de Pedra em Congonhas/MG.

Na ocasião, foi requerida vista aos autos pelos representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, do Instituto Heleno Maia da Biodiversidade – IHMBio e da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta.

A intervenção solicitada consiste em (i) supressão de vegetação nativa com destoca em 9,09ha e (ii) corte ou aproveitamento de 103 árvores isoladas em 10,12ha.

Segundo o Parecer Técnico em comento, para compensação pela supressão de vegetação em 9,09ha de Floresta Estacional Semidecidual middecidual em estágio médio de regeneração foi apresentada proposta de compensação em Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF na Fazenda Cafundó e Serra do Caixeta - matrícula 13.200, localizada na zona rural do município de Queluzito/MG, na sub bacia do Rio Paraopeba e bacia federal do

Rio São Francisco e **aptas a serem destinadas à compensação proposta**. Acrescida à área destinada para servidão ambiental em 9,09 ha citada acima, foi apresentada proposta de PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora a ser implementado em 9,09 ha em área antropizada e passível de recuperação na Fazenda Morro Grande – matrícula 17.648, localizada na zona rural do município de Jeceaba/MG, na sub-bacia do Rio Paraopeba e bacia federal do Rio São Francisco.

Ainda, como proposta de compensação pela supressão dos indivíduos apresentado PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que prevê o enriquecimento da área de Reserva Legal da Fazenda Morro Grande – matrícula 17.648, localizada na zona rural do município de Jeceaba/MG, com o plantio de mudas dessas espécies na razão mínima prevista no Art. 73 do Decreto 47.749/2019.

Ante todo o exposto, considerando que foram observados todos os requisitos legais para formalização do processo e obtenção da autorização para intervenção ambiental, além de que foram asseguradas todas as compensações preconizadas na legislação sobre as intervenções requeridas, o Parecer Único opinou pela aprovação da proposta apresentada pelo empreendedor.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor, de acordo com o exposto no Parecer Único da URFBio.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

Felipe Mol Pessoa de Carvalho

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG